



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Lei N° 205/92

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sanharó, Estado de Pernambuco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de acordo com o que preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente promulgado pelo Presidente da República;

**Art. 2º**- O referido fundo será constituído de:

- a- Dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Sanharó, no valor nunca inferior a 1% (um por cento) do seu orçamento anual;
- b- Transferência Estadual e Federal;
- c- Doações de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis da renda bruta na declaração do imposto de renda.

**Art. 3º**- O referido fundo será administrado pelo Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente e será movimentado pelo seu Presidente e Tesoureiro respectivamente devendo para isso ser aberta contas correntes nas Agências da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A e comunicado ao Fundo Nacional da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º**- Caberá ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente fixar critérios de utilização dos recursos do referido Fundo, encaminhando anualmente à Prefeitura Municipal de Sanharó, Pernambuco, o Plano de Aplicação desses recursos.

**Art. 5º**- É vedada a remuneração ou gratificação aos Membros do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente bem como ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º**- Caberá ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, encaminhar, à Câmara Municipal de Sanharó, Pernambuco, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente os balancetes financeiros das receitas e despesas com a comprovação das despesas, do mês anterior.

**Art. 7º**- Prestar, anualmente, à Câmara Municipal de Sanharó, Pernambuco, até o dia 31 (trinta e um) do mês de janeiro do ano subsequente contas referentes ao exercício anterior.

**Art. 8º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanharó, Estado de Pernambuco, em 02 de janeiro de 1992.

João Soares Sobrinho  
PREFEITO